I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 1745/95 DA COMISSÃO

de 18 de Julho de 1995

que suspende os Regulamentos (CE) nº 1088/95, (CE) nº 1089/95, (CE) nº 1090/95 e (CE) nº 1091/95, relativos à abertura de concursos para a restituição à exportação de cereais para todos os países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1664/95 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais (3), e nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que os Regulamentos (CE) nº 1088/95 (4), (CE) nº 1089/95 (5), (CE) nº 1090/95 (6) e (CE) nº 1091/95 (7) da Comissão prevêem a abertura de concursos da restituição à exportação;

Considerando que, por causas económicas, se revela oportuno suspender estes concursos até 7 de Setembro de 1995;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os concursos previstos pelos Regulamentos (CE) nº 1088/95, (CE) nº 1089/95, (CE) nº 1090/95 e (CE) nº 1091/95 são suspensos até 7 de Setembro de 1995.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 158 de 8. 7. 1995, p. 13.
(3) JO nº L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.
(4) JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 13.
(5) JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 16.
(6) JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 19.
(7) JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 22.